

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Leis

LEI Nº. 038/2015

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR MEDIANTE LEILÃO, VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOSÉ DE JESUS IZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar mediante venda, através de procedimento licitatório, nos termos do artigo 17, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, veículos de propriedade do Município de Santana Do Itararé/PR, inseridos no anexo único, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - Os recursos arrecadados com alienação dos veículos devem ser investidos 50% (cinquenta por cento) no Pátio Rodoviário.

Art. 2º. A Comissão Especial de Avaliação de Bens do Município, devidamente nomeada pelo Poder Executivo através da Portaria nº 146/2012, foi a responsável pela avaliação destes veículos.

Art. 3º. Para fins de atendimento ao contido no artigo 13, inciso III da Lei Orgânica do Município de Santana do Itararé, ficam desafetadas de sua primitiva condição de bens de uso especial, passando à categoria de bens dominiais disponíveis, os veículos insertos nesta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes deste leilão ficarão a cargo dos compradores, compensando-se os eventuais créditos tributários.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 22 DE SETEMBRO DE 2015.

JOSÉ DE JESUS IZAC
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE VEÍCULOS A SEREM LEILOADOS:

RENAVAM	Veículos	Placas	Ano/Mod.	Comb.	Valor
87587978-0	MICRO O. MARC. VOLARE	ANN5164	05/06	D	30.000,00
52358243-9	ONIB. MERC. BENZ 1318	AAG2609	90/90	D	4.000,00
907649220	VW KOMBI	AOK6334	06/07	FLEX	5.000,00
36150376-8	ONIB. MERC. BENZ 1113	AFZ5058	80/80	D	7.000,00
62069251-0	VW VOYAGE CL	AEP6657	94/94	G	2.000,00
793128358	CORSA CLASSIC	AKO1314	02/03	G	2.500,00
90764389-2	VW GOL 1.6 POWER	AOK6844	06/07	FLEX	9.000,00
70126774-7	CAM. BASC. GMC 12170	AHX7120	98/98	D	12.500,00
71601293-6	FIAT UNO MILLE EX	AIL4154	99/99	G	1.500,00

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 22 DE SETEMBRO DE 2015.

JOSE DE JESUS IZAC
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 039/2015

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO VENDEDOR AMBULANTE NÃO ESTABELECIDO EM SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, VENDER QUALQUER TIPO DE PRODUTO OU MERCADORIA NAS LOCALIDADES OU VIAS PÚBLICAS, FORA DOS LUGARES ESPECIFICADOS E AUTORIZADOS PELO PODER PÚBLICO".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOSÉ DE JESUS IZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica proibido ao vendedor ambulante vender qualquer tipo de mercadoria nas localidades ou vias públicas, fora dos lugares especificados pela Administração Pública, sem respectiva autorização e licença da Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Será autorizado ao vendedor ambulante que não reside no Município de Santana do Itararé, somente vender produtos ou mercadorias não encontradas nas prateleiras do comércio local, mediante licença concedida pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único: Fica expressamente proibida a venda ambulante de produtos perecíveis oriundos de outros Estados.

Art. 3º. Atendido os requisitos do artigo anterior, após requerimento e pagamento da taxa da licença junto a Prefeitura Municipal, o vendedor ambulante ficará autorizado a vender seus produtos ou mercadorias, somente nos locais e horários estabelecidos pela Prefeitura.

Art. 4º. Fica também proibida a venda de animais por ambulantes, quando os mesmos não apresentarem atestados de vacinas contra doenças infectocontagiosas.

Art. 5º. O vendedor ambulante que descumprir esta Lei terá sua mercadoria ou produto apreendido pela fiscalização municipal e, se necessário, com uso de força policial.

Parágrafo Único: As mercadorias ou produtos apreendidos serão doados às entidades filantrópicas existentes no Município de Santana do Itararé, após certificadas pela autoridade competente.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2016.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 22 DE SETEMBRO DE 2015.

JOSÉ DE JESUS IZAC
Prefeito Municipal

LEI Nº. 040/2015

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOSÉ DE JESUS IZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, autorizado a denominar os seguintes logradouros públicos:

I - Rua Projetada "I", localizada no "Loteamento Maluf" de: Rua Darci Maia;
II - Rua Projetada "J", localizada no "Loteamento Maluf" de: Rua Sebastião Amantino e;

III - Rua Projetada "C", ligando a Rua Paraná até a Rua Bela Vista de: Travessa Maria de Lourdes Maia.

Art. 2º. Após publicação desta Lei, serão colocadas placas de identificação com os nomes das ruas.

Art. 3º. As custas com a execução desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município, suplementado se necessário.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 22 DE SETEMBRO DE 2015.

JOSÉ DE JESUS IZAC
Prefeito Municipal

LEI Nº. 041/2015

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA DE SANTANA DO ITARARÉ, PARA LEGISLATURA 2017 À 2020.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOSÉ DE JESUS IZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - O subsídio dos vereadores e presidente da Câmara Municipal de Santana do Itararé - Estado do Paraná, serão fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º. - Os Vereadores e presidente da Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr, receberão subsídio mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 3º. - As despesas com o pagamento dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo de Santana do Itararé-Pr, obedecerão aos princípios da Lei Orgânica Municipal, da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º - Será concedida a revisão geral anual aos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo de Santana do Itararé, observando anualidade, índice de correção monetária e em conformidade com:

- I - Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;
- II - Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III - Lei Orgânica Municipal;
- IV - Provimento 56/2005 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 5º - Para efeito de pagamento dos subsídios, será tomada por base a frequência dos vereadores as Sessões realizadas mensalmente no decorrer de cada ano legislativo, percebendo cada vereador, proporcionalmente a sua presença nas sessões ordinárias e extraordinárias.

Art. 6º - A ausência do Vereador em sessão plenária ordinária ou extraordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio, proporcional ao número total de sessões ocorridas no mês.

Art. 7º - Serão justificadas para efeito de percepção da indenização as seguintes faltas:

- I - Por motivo de luto até 08 (oito) dias, pelo falecimento do cônjuge, ascendente, descendente ou colateral, até segundo grau;
- II - Por motivo de casamento, até 07 (sete) dias;
- III - Por motivo de moléstia, mediante atestado médico;
- IV - Por motivo de força maior, a critério da mesa da Câmara Municipal.

Art. 8º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 22 DE SETEMBRO DE 2015.

JOSÉ DE JESUS IZAC
Prefeito Municipal

LEI N°. 042/2015

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL, VICE - PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, PARA O QUADRIÊNIO DE 2017 À 2020.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOSÉ DE JESUS IZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito, Vice – Prefeito e Secretários Municipais do Município de Santana do Itararé – Estado do Paraná, para quadriênio de 2017 à 2020, fica estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Prefeito Municipal de Santana do Itararé-Pr, receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3º. – O Vice-Prefeito do Município de Santana do Itararé-Pr, receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art.4º. – Os Secretários Municipais de Santana do Itararé-Pr, receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais).

Art. 5º. – Será concedida a revisão geral anual aos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo de Santana do Itararé, observando anualidade, índice de correção e em conformidade com:

I – Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;
II – Lei de Diretrizes Orçamentárias;
III – Lei Orgânica Municipal;
IV – Provimento 56/2005 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 22 DE SETEMBRO DE 2015.

JOSÉ DE JESUS IZAC
Prefeito Municipal

Licitações

EXTRATO DE CONTRATO

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 034/2015.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

CONTRATADA: C. R. GONÇALVES & PRADO LTDA - ME.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MATÉRIA AMBIENTAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO.

Valor: R\$ 9.570,00 (nove mil quinhentos e setenta reais).

Data da Assinatura do Contrato: 21/09/2015.

Data da Vigência do Contrato: 21/03/2016.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista as manifestações e atos precedentes, face aos autos do presente Processo Licitatório, referente ao Pregão Presencial 034/2015 HOMOLOGO o procedimento licitatório, com fundamento no Inciso VI, do Artigo 43, da Lei 8.666/93.

Santana do Itararé, 21 de setembro 2015.

JOSE DE JESUS IZAC
PREFEITO MUNICIPAL

OUTRAS PUBLICAÇÕES

